**LEI Nº 3.012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre o Transporte Coletivo Municipal Urbano e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º. O Transporte Coletivo Municipal Urbano será realizado no Município de Sorriso, de forma precária, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, como um serviço público aos usuários do sistema, sendo operado diretamente pelo município.~~

~~Art. 1º. Fica o Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso autorizado a operar diretamente em caráter excepcional e de forma precária o Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal Urbano até 31 de julho de 2020. (Redação dada pela Lei nº 3017/2020)~~

Art. 1º Fica o Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso autorizado a operar diretamente em caráter excepcional e de forma precária o Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal Urbano até 31 de dezembro de 2023. (Redação dada pela Lei nº 3100/2021)

~~Parágrafo único. O itinerário dos veículos e demais disposições pertinentes, serão estabelecidas mediante Decreto do Prefeito Municipal.~~

**§ 1°.** O itinerário dos veículos e demais disposições pertinentes, serão estabelecidas mediante Decreto do Prefeito Municipal. (Redação dada pela Lei nº 3017/2020)

**§ 2°.** Para atender o disposto no caput do art. 1°, o Poder Executivo Municipal realizará processo licitatório para locação de ônibus e contratação de mão de obra. (Incluído pela Lei nº 3017/2020)

Art. 2º. O valor da tarifa a ser cobrado dos usuários do transporte coletivo urbano não poderá ser superior ao valor atualmente praticado no Município de Sorriso.

Art. 3º. Os veículos usados no Transporte Coletivo Municipal Urbano poderão trazer em seu interior, e em seu exterior, em locais visíveis e pré-determinados por ato administrativo, publicidade paga, por meio de contratos firmados com o Município de Sorriso.

Art. 4º. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento, segurança e asseio.

 Art. 5º. O número de horários autorizado através de ato administrativo poderá ser ampliado ou reduzido, sempre que exigir o interesse público, respeitadas as possibilidades do Município.

Art. 6º. É expressamente proibido o transporte de combustíveis, gás de cozinha, explosivos, animais, objetos pontiagudos ou cortantes, armas brancas e outros que vierem a ser posteriormente especificados em ato administrativo.

Art. 7º. Fica aberto crédito adicional especial, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de no valor de R$ até 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender a atividade nominada à seguinte dotação:

05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

05.001 – Gabinete do Secretario

05.001.15 – Urbanismo

05.001.15.453 – Transportes Coletivos Urbanos

05.001.15.453.0008 – Desenvolvimento da Infraestrutura urbana

05.001.15.453.0008.2.200 – Manutenção do Transporte Coletivo Urbano

339030.00 – Material de Consumo – R$ 50.000,00

339037.00 – Locação de Mao de Obra – R$ 50.000,00

339039.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica – R$ 300.000,00

Art. 8º. Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior desta Lei serão utilizados os recursos provenientes de anulação de saldo, devidamente consignado no orçamento anual, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R$ até 400.000,00 (quatrocentos mil reais) à seguinte dotação:

05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

05.001 – Gabinete do Secretário

05.001.15 – Urbanismo

05.001.15.451 – Infraestrutura Urbana

05.001.15.451.0008 – Desenvolvimento da Infraestrutura urbana

05.001.15.451.0008.1.065 – Drenagem, Recap e Pavimentação Asfáltica

449051.00(197) – Obras e Instalações – R$ 400.000,00

Art. 9º. Fica incluso o elemento de despesa na Ação e Meta: Manutenção do Transporte Coletivo Urbano, no Plano Plurianual para 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2019.

ARI GENEZIO LAFIN

Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário de Administração